

III. Grupo III A execução e assistência direta e imediata das tarefas e serviços inerentes ao exercício do respectivo cargo.

§ 1º - Os cargos em comissão serão providos mediante livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, dentre pessoas que satisfaçam os requisitos legais para o investidura.

Artigo 4º - No serviço público e assessoramento superior e de assessoramento intermediário, serão retribuídos com uma representação do gabinete e função, gratificação constante no Anexo IV e II respectivamente.

§ 1º - As verbas de representação de Gabinete e os valores das funções gratificadas são a cargo do executivo que poderá ou não conceder.

Artigo 5º - O provimento dos cargos efetivos far-se-ão por nomeação, precedido de concurso público de provas ou provas e títulos na classe A e referência inicial da respectiva categoria funcional e serão acessíveis a todos os brasileiros menores de 45 (quarenta e cinco) anos, que preencher os requisitos estabelecidos para o seu provimento.

§ Único - O servidor público federal, estadual ou municipal, não fica sujeito ao limite fixado neste artigo.

Artigo 6º - As categorias funcionais constantes do Grupo IV a VIII, do Anexo I, e integrantes do Quadro Permanente do Pessoal da Prefeitura Municipal, são constituídos de cargos efetivos e agrupam-se em:

I Grupo IV: atividades profissionais de nível superior cujos cargos cabem as atribuições relacionadas com o exercício das tarefas compreendidas as áreas de medicina e odontologia.

II Grupo V: atividades profissionais de nível médio, cujos cargos cabem as tarefas relacionadas com o apoio técnico e mão de obra especializada nas respectivas áreas.

III Grupo VI: serviços administrativos, auxiliares formados pelos cargos aos quais são inerentes atribuições e encargos relacionados à administração geral, secretariado, datilografia, administração patrimonial e material, bem como transmissão e recepção de informações telefônicas.

IV Grupo VII: serviços gerais formado pelos cargos aos quais são inerente as tarefas relativas a limpeza, conservação de bens móveis e imóveis e serviços de copa.

V Grupo VIII: serviços de transporte formado pelos cargos aos quais são inerentes as tarefas de condução de veículos motorizados.

Artigo 7º - Para efeito desta Lei, considera-se:

I. Cargo - o conjunto de deveres, responsabilidades, atividades, tarefas ou atribuições cometidas a titulares nos regimes jurídicos estatutário, denominados funcionários.

II. Função - o conjunto de deveres, responsabilidades, atividades, tarefas ou atribuições cometidas, temporariamente, a estranhos da Prefeitura Municipal ou a funcionário requisitados ou designados para tal fim.

III. Categoria Funcional - uma profissão bem definida, integrada de classes hierarquizada, constituídas de cargos da mesma natureza retribuídos por níveis de referência crescente.

IV. Grupo - um conjunto de categorias funcionais.

V. Classes - um conjunto de cargos da mesma natureza retribuídos, numa faixa definida de referência de vencimentos.

VI. Referência - o nível de retribuição.

VII. Progresso Funcional - a passagem de uma referência de vencimento para a referência imediatamente acima, na mesma classe de uma determinada categoria funcional.

VIII. Ascensão Funcional - a passagem de uma classe para a classe imediatamente acima da mesma categoria funcional.

IX. Transferência - a passagem de qualquer classe de uma categoria funcional para a classe inicial de outra categoria funcional.

Artigo 8º - Ficam criados conforme Anexo I a esta Lei, no Quadro Permanente da Prefeitura Municipal, os cargos de provimento em comissão constantes nos Quadros I a III e os cargos de provimento efetivo discriminados nos Quadros IV a VIII, e as funções gratificadas relacionadas no Anexo II.

Artigo 9º - Os vencimentos dos cargos em comissão e dos cargos efetivos, bem como o valor das gratificações das funções, são os constantes do anexo II, IV e V desta Lei.

§ 1º - Os ocupantes de cargos em comissão constantes do grupo I, farão jus à representação de gabinete, cujo percentual correspondente fixado no Anexo IV.

§ 2º - o valor da função gratificada é vantagem acessória que se acresce ao vencimento do funcionário designado para exercê-lo.

Artigo 10º - As formas de ascensão funcional e transferência serão regulamentadas por decreto do Executivo Municipal.

Artigo 11º - O primeiro provimento dos cargos de comissão e efetivos, criados por esta Lei, serão realizados através de contratos pelo regime de consolidação das Leis de Trabalho (C.L.T.) até realizar os concursos públicos pela Prefeitura Municipal:

§ 1º - Os vencimentos iniciais dos funcionários do Município Santa Rita do Pardo terão como referência e parâmetro os respectivos vencimentos do Município de Brasília-MS.

Artigo 12º - Na admissão dos funcionários, os requisitos mínimos para o provimento dos cargos, no que se refere ao grau de escolaridade, será rigorosamente observado, sob pena de ser o ato de admissão ser considerado nulo de pleno direito, não gerando obrigação alguma para a Prefeitura.

Artigo 13º - A cada período de 05 (cinco) anos de efetivo exercício no município, o servidor fará jus a 10% (dez por cento) de adicional por tempo de serviço.

§1º - O adicional será devido a partir do dia imediato àquele em que o servidor contar o tempo de serviço exigido e será calculado sobre o nível do vencimento ou salário.

§2º - Será facultado ao funcionário a percepção do adicional com base no vencimento do cargo em comissão, mas ao cessar o comissionamento, o cálculo do adicional voltará a ser feito com base no nível de vencimento de seu cargo inicial.

Artigo 14º - A cada período de 02 (dois) anos de efetivo exercício no Município, o servidor poderá requerer a sua progressão funcional, para a referência imediatamente subsequente.

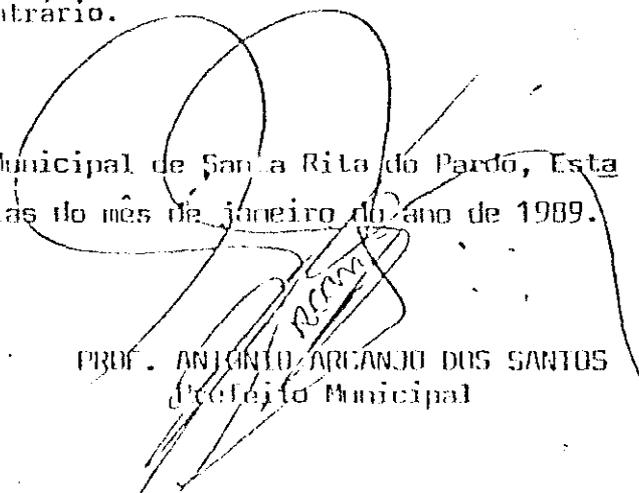
Artigo 15º - Os anexos desta Lei constituem parte integrante do seu texto e as suas alterações serão propostas pelo Executivo Municipal e Câmara Municipal.

Artigo 16º - Os reajustes salariais será determinado por ato do Poder Executivo levando em consideração os índices oficiais do Governo Federal e de acordo com o comportamento da arrecadação do Município.

Artigo 17º - Os cargos de professores serão remunerados tendo por base o Piso Nacional de Salário para uma carga horária de 22 h. (vinte e duas horas) semanais, conforme tabela Grupo V, anexo III.

Artigo 18º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos vinte dias do mês de janeiro do ano de 1989.


PROF. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

I. FUNCIONÁRIOS COMISSIONÁRIOS

Chefe de Gabinete.....	01
Assessor Jurídico.....	01
Secretário Geral.....	01
Chefe Serviço de Pessoal.....	01
Chefe Serviço de Material e Compras.....	01
Chefe Serviço de Serviços Gerais.....	01
Chefe de Divisão.....	04
Chefe Setor de Tributação.....	01
Chefe Setor de Contabilidade.....	01
Chefe Setor de Trsouraria - Tesoureiro.....	01
Chefe Setor de Estradas.....	01
Chefe Setor de Obras.....	01
Chefe de Setor de Serviços Urbanos.....	01
Chefe Setor de Ensino.....	01
Secretária da Junta do Serviço Militar - JSM.....	01
Diretor de Escola.....	01
Chefe Serviço da Merenda Escolar.....	01
TOTAL.....	20

II. FUNCIONÁRIOS EFETIVOS

Secretária.....	01
Motorista.....	06
Auxiliar Administrativo.....	14
Operador de Máquina.....	03
Tratorista.....	02
Braçal.....	10
Pedreiro.....	02
Carpinteiro.....	02
Enfermeiras.....	04
Faxineira.....	06
Médico.....	02
Dentista.....	02
Professores.....	25
Merendeira.....	04
Tecnico em Contabilidade.....	01
Garç.....	04
Telefonista.....	04
Assist. Administrativo.....	04
Fiscal de Renda.....	02
Guarda.....	04
Coveiro.....	02

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

QUANTIFICAÇÃO DE PESSOAL

I.	Gabinete do Prefeito	
	Chefe de Gabinete.....	01
	Assessor Jurídico.....	01
	Secretária.....	01
	Secretário da Junta do Serviço Militar - JSM.....	01
	Motorista.....	01
	Auxiliar Administrativo.....	02
		07
II.	Secretaria Geral	
	Secretaria Geral.....	01
	Chefe Serviço de Pessoal.....	01
	Chefe Serviços de Material e Compras.....	01
	Chefe de Serviços Gerais.....	01
	Auxiliar Administrativo.....	04
	Telefonista.....	04
	Assist. Administrativo.....	02
	Faxineira.....	04
		10
III.	Divisão de Finanças	
	Chefe de Divisão.....	01
	Chefe Serviço de Tributação.....	01
	Chefe Serviço de Contabilidade.....	01
	Chefe Setor de Tesouraria.....	01
	Auxiliar Administrativo.....	02
	Fiscal de Renda.....	02
	Técnico em Contabilidade.....	01
		09
IV.	Divisão de Obras, Viação e Serviços Urbanos	
	Chefe de Divisão.....	01
	Chefe Setor de Estradas.....	01
	Chefe Setor de Obras.....	01
	Chefe Setor de Serviços Urbanos.....	01
	Motorista.....	03
	Operador de Máquina.....	03

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Tratorista.....	02
Auxiliar Administrativo.....	01
Braçal.....	10
Pedreiro.....	02
Carpinteiro.....	02
Guarda.....	04
Coveiro.....	02
Gari.....	<u>04</u>
	37

V. Divisão de Educação e Cultura

Chefe de Divisão.....	01
Auxiliar Administrativo.....	03
Chefe de Setor de Ensino.....	<u>01</u>
Diretor de Escola.....	01
Chefe de Serviço de Merenda Escolar.....	01
Merendeira.....	04
Servente.....	10
Motorista.....	<u>01</u>
Professor.....	<u>25</u>
	47

VI. Divisão de Saúde e Assistência Social

Chefe de Divisão.....	01
Enfermeira.....	04
Faxineira.....	02
Médico.....	02
Dentista.....	02
Auxiliar Administrativo.....	02
Assistente Administrativo.....	02
Motorista.....	<u>01</u>
	16

Serão contratados de acordo com as necessidades:

Serão contratados pelo sistema C.L.T. até a elaboração do concurso público e nomeação dos funcionários aprovados.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GRUPO I - Direção e Assessoramento Superior

SÍMBOLO	ESCOLARIDADE	CARGOS EM COMISSÃO	Nº DE CARGOS
PMS-DAS 1	Nível superior	Secretário Geral	01
2	ou experiência e	Assessor Jurídico	01
3	capacidade públi	Chefe de Gabinete	01
4	cas notórias		03

GRUPO II - Direção e Assessoramento Intermediário

SÍMBOLO	ESCOLARIDADE	CARGOS EM COMISSÃO	Nº DE CARGOS
PMS-DAI 1	Nível superior	Chefe de Divisão	04
2	ou capacidade		
3	pública notória	Chefe de Setor	07
4		Diretor escola	01
5	Nível médio	Chefe de Serviços	04
6			16

GRUPO III - Assistência Direta e Imediata

SÍMBOLO	ESCOLARIDADE	CARGOS EM COMISSÃO	Nº DE CARGOS
PMS-ADI 1	Nível médio	Secretário J.S.M.	01
2			
3			
4			01

GRUPO IV - Atividades Profissionais de Nível Superior

SÍMBOLO	ESCOLARIDADE	CARGOS EM COMISSÃO	Nº DE CARGOS
PMS-APNS	Nível superior	Médico	02
	Cursos superior	Dentista	02
	Específico		
	Completo		04

Atividade de Assessoramento de Nível Superior

SÍMBOLO	ESCOLARIDADE	CARGOS EFETIVOS	Nº DE CARGOS
PMS-APNM	Nível médio	Professores	25
		Enfermeiras	04
		Carpinteiro	02
		Pedreiro	02

GRUPO VI - Atividades Serviços Administrativos Auxiliares

SIMBOLO	ESCOLARIDADE	CURSOS EFETIVOS	Nº DE CARGOS
PMS-SAA	Nível médio	Aux. Administrativo	14
	2º grau ou colegial	Tec. Contabilidade	01
	Cursos específico	Telefonista	04
	Completo	Assist. Admin.	<u>04</u>
			23

GRUPO VII - Serviços Gerais

SIMBOLO	ESCOLARIDADE	CURSOS EFETIVOS	Nº DE CARGOS
PMS-SG	1º grau completo ou incompleto	Faxineira	06
		Merendeira	04
		Braçal	10
		Gari	04
		Coveiro	02
		Guarda	04
		Servente	<u>10</u>
	40		

GRUPO VIII- Serviços de Transporte

SIMBOLO	ESCOLARIDADE	CARGOS EFETIVOS	Nº DE CARGOS
PMS-ST	4ª série do 1º grau ou 1º completo	Motorista	06
		Operador de Máquina	03
		Tratorista	<u>02</u>
			11

ANEXO II

SIMBOLO	ESCOLARIDADE	CARGOS EFETIVOS	Nº DE CARGOS
PMS-FG	Nível superior Nível médio	Chefe de divisão	04
		Chefe de setor	07
		Chefe de serviços	04
		Diretor escola	<u>01</u>
	16		

ANEXO III

GRUPO IV - Atividades Profissionais de Nível Superior

CODIGO	CATEGORIA FUNCIONAL	CLASSE	REFERÊNCIA		
PMS-NS01	Médico	A-02 hs.d.	19	20	21
		B-04 hs.d.	22	23	24
PMS-NS02	Dentista	A-02 hs.d.	19	20	21
		B-04 hs.d.	22	23	24

GRUPO V - Atividades Profissionais de Nível Médio

CODIGO	CATEGORIA FUNCIONAL	CLASSE	REFERÊNCIA		
PMS-NM01	Professor	Leigo A	75% do P.N.S. por carga h. 22h.seman		
		Normalista B	100% do P.N.S. por carga h. 22h.seman		
		Curso superior area educação C	120% do P.N.S. por carga h. 22h.seman		
PMS-NM02	Aux. de Enfermagem	A	01	02	03
		B	04	05	06
		C	07	08	09
PMS-NM03	Carpinteiro	A	05	06	07
		B	08	09	10
		C	11	12	13
PMS-NM04	Pedreiro	A	05	06	07
		B	08	09	10
		C	11	12	13

GRUPO VI - Atividades Serviços Administrativos Auxiliares

CODIGO	CATEGORIA FUNCIONAL	CLASSE	REFERÊNCIA		
PMS-SA01	Técnico contabilidade	A	14	15	16
		B	17	18	19
PMS-SA02	Auxiliar administrativo	A	04	05	06
		B	07	09	09
		C	10	11	12
PMS-SA03	Assist. administrativo	A	06	07	08
		B	09	10	11
		C	12	13	14
PMS-SA04	Fiscal de Renda	A	06	07	08
		B	09	10	11
		C	12	13	14

ANEXO III

GRUPO VII- Serviços Gerais

SIMBOLO	CATEGORIA FUNCIONAL	CLASSE	REFERÊNCIA		
PMS-SGD1	Merendeira	A	01	02	03
		B	04	05	06
		C	07	08	09
PMS-SGD2	Faxineira	A	01	02	03
		B	04	05	06
		C	07	08	09
PMS-SGD3	Braçal	A	01	02	03
		B	04	05	06
		C	07	08	09
PMS-SGD4	Coveiro	A	01	02	03
		B	04	05	06
		C	07	08	09
PMS-SGD5	Guarda	A	01	02	03
		B	04	05	06
		C	07	08	09
PMS-SGD6	Servente	A	01	02	03
		B	04	05	06
		C	07	08	09
PMS-SGD7	Gari	A	01	02	03
		B	04	05	06
		C	07	08	09

GRUPO VIII- Serviços de Transporte

SIMBOLO	CATEGORIA FUNCIONAL	CLASSE	REFERÊNCIA		
PMS-ST01	Motorista	A	07	08	09
		B	10	11	12
		C	13	14	15
PMS-ST02	Operador de máquina	A	07	08	09
		B	10	11	12
		C	13	14	15
PMS-ST03	Tratorista	A	07	08	09
		B	10	11	12
		C	13	14	15



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

Rua Mal. Floriano Peixoto, 910 — Bloco B — Cep. 79645 — Fone P S

Santa Rita do Pardo, MS., 11 de Fevereiro de 1989.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 001/89.

DE: 11/02/89

DO:

PROJETO DE LEI Nº 001/89.

DE: 02/01/89

A Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, regimentalmente aprovou o Projeto de Lei nº 001/89, o qual "DISPÕE SOBRE O QUADRO PERMANENTE DO PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO E DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS", e portanto autorizo o Prefeito Municipal a sancionar e promulgar a seguinte Lei;

ARTIGO 1º - O quadro permanente da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo é constituído de:

I - Cargos isolados de provimento em comissão e função gratificadas, de preenchimento em confiança.

a. Grupo I - Direção e assessoramento superiores - PMS - DAS.

b. Grupo II - Direção e assessoramento intermediário - PMS - DAI.

c. Grupo III - Assistência Direta e Imediata - PMS - ADI.

II - Cargos e provimento efetivo:



ESTADO DE MATO GRÓSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

Rua Mal. Floriano Peixoto, 910 — Bloco B — Cep. 79645 — Fone P S

- A. Grupo IV - Atividades Profissionais de nível superior - PMS - AENS.
- b. Grupo V - Atividades Profissionais de nível médio - PMS - AENS.
- c. Grupo VI - Serviços administrativos auxiliares - PMS - SAA.
- d. Grupo VII - Serviços Gerais - PMS - SG.
- e. Grupo VIII - Serviços de Transporte - PMS - ST.

ARTIGO 2º - Os grupos estruturados em tantas categorias funcionais, quantos forem os conjuntos de atividades profissionais afins ou correlatas, identificadas segundo a natureza e o grau de conhecimento exigido para o respectivo desempenho - são constantes das tabelas que integram o ANEXO I, a esta Lei.

ARTIGO 3º - Os cargos isolados de provimento em comissão que constituem o GRUPO I - Direção e assessoramento superiores - PMS - DAS, GRUPO II - Direção e assessoramento intermediário e o GRUPO III - Assistência direta e intermediária, destinam-se:

- I - GRUPO I Ao atendimento de atividades típicas e características de comando da coordenação e controle ou assessoramento técnico.
- II - GRUPO II À execução de atividades e tarefas de apoio administrativo, bem como prestar assistência ao Prefeito Municipal, ao Secretário Geral.
- III - GRUPO III À execução e assistência direta e indireta das tarefas e serviços inerentes ao exercício do respectivo cargo.

§ 1º - Os cargos em comissão serão providos mediante livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, dentre pessoas que satisfaçam os requisitos legais para o investiduro.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

Rua Mal. Floriano Peixoto, 910 — Bloco B — Cep. 79645 — Fone P S

ARTIGO 4º - No serviço público e assessoramento superior e de assessoramento intermediário, serão retribuídos com uma representação do gabinete e função, gratificação constante no ANEXO IV e II respectivamente.

§ 1º - As verbas de representação de Gabinete e os valores das funções gratificadas são a cargo do executivo que poderá ou não conceder.

ARTIGO 5º - O provimento dos cargos efetivos far-se-ão por nomeação, precedido de concurso público de provas ou provas e títulos na Classe A e referência inicial da respectiva categoria funcional e serão acessíveis a todos os brasileiros menores de 45 (quarenta e cinco) anos, que preencher os requisitos estabelecidos para o seu provimento.

§ Único - O Servidor público federal, estadual ou municipal, não fica sujeito ao limite fixado nesta artigo.

ARTIGO 6º - As categorias funcionais constantes do GRUPO IV a VIII, do ANEXO I, e integrantes do QUADRO PERMANENTE DO PESSOAL da Prefeitura Municipal, são constituídos de cargos efetivos e agrupam-se:

I GRUPO IV: atividades profissionais de nível superior cujos cargos cabem as atribuições relacionadas com o exercício das tarefas compreendidas as áreas de medicina e odontologia.

II GRUPO V: Atividades profissionais de nível médio, cujos cargos cabem as tarefas relacionadas com o apoio técnico e mão de obra especializada nas respectivas áreas.

III GRUPO VI: Serviços administrativos, auxiliares - formados pelos cargos aos quais são inerentes atribuições e encargos relacionados a administração geral, secretariado, datilografia, administração patrimonial e material, bem como transmissão e recepção de informações telefônicas.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

Rua Mal. Floriano Peixoto, 910 — Bloco B — Cep. 79645 — Fone P S

IV GRUPO VII: Serviços gerais formado pelos cargos aos quais são inerentes as tarefas relativas a limpeza, conservação de bens móveis e imóveis, e serviços de copa.

V GRUPO VIII: Serviços de Transporte formados pelos cargos aos quais são inerentes as tarefas de condução de veículos motorizados.

ARTIGO 7º - Para efeito desta Lei, considere-se:

I. CARGO - O conjunto de deveres, responsabilidades, atividades, tarefas ou atribuições cometidas a titulares nos regimes jurídicos estatutário, denominados funcionários.

II. FUNÇÃO - O conjunto de deveres, responsabilidades, atividades, tarefas ou atribuições cometidas, temporariamente, a estranhos da Prefeitura Municipal ou a funcionário requisitados ou designados para tal fim.

III. CATEGORIA FUNCIONAL - Uma profissão bem definida, integrada de classes hierarquizada, constituídas de cargos da mesma natureza retribuídos por níveis de referência crescente.

IV. GRUPO - Um conjunto de categorias funcionais.

V. CLASSES - Um conjunto de cargos da mesma natureza retribuídos, numa mesma faixa definida de referência de vencimentos.

VI. REFERÊNCIAS - O nível de retribuição.

VII. PROCESSO FUNCIONAL - A passagem de uma referência de vencimento para a referência imediatamente acima, na mesma classe de uma determinada categoria funcional.

VIII. ASCENSÃO FUNCIONAL - A passagem de uma classe para a classe imediatamente acima da mesma categoria funcional.

IX. TRANSFERÊNCIA - A passagem de qualquer classe de uma categoria funcional para a classe inicial de outra categoria funcional.

ARTIGO 8º - Ficam criados conforme ANEXO I a esta Lei, no quadro permanente da Prefeitura Municipal, os cargos de provi



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

Rua Mal. Floriano Peixoto, 910 — Bloco B — Cep. 79645 — Fone P S

mento em comissão constantes nos QUADROS I a III e os cargos de provimento efetivo discriminados nos QUADROS IV a VIII, e as funções gratificadas relacionadas no ANEXO II.

ARTIGO 9º - Os vencimentos dos cargos em comissão e dos cargos efetivos, bem como o valor das gratificações e das funções, são os constantes do ANEXO II, IV e V desta Lei.

§ 1º - Os ocupantes de cargos em comissão constantes do Grupo I, farão jus à representação de gabinete, cujo percentual correspondente é fixado no ANEXO IV.

§ 2º - O valor da função gratificada é vantagem acessória que se acresce ao vencimento do funcionário designado para exercê-lo.

ARTIGO 10º - As formas de ascensão funcional e tra transferências serão regulamentadas por decreto do Executivo Municipal.

ARTIGO 11º - O primeiro provimento dos cargos de comissão e efetivos, criados por esta Lei, serão realizados através de contratos pelo regime de Consolidação das Leis de Trabalho (C.L.T.) até realizar os concursos públicos pela Prefeitura Municipal;

§ 1º - Os vencimentos iniciais dos funcionários do Município de Santa Rita do Pardo, terão como referência e pa râmetro os respectivos vencimentos do Município de Brasilândia - MS.

ARTIGO 12º - Na admissão dos funcionários, os requisitos mínimos para o provimento dos cargos, no que se refere ao grau de escolaridade será rigorosamente observado, sob pena de ser o ato de admissão ser considerado nulo de pleno direito, não gerando obrigação alguma para a Prefeitura.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

Rua Mal. Floriano Peixoto, 910 — Bloco B — Cep. 79645 — Fone P S

ARTIGO 13º - A cada período de (cinco) anos de efetivo em exercício no Município, o servidor fará jus a 10% (dez por cento) de adicional por tempo de serviço.

§ 1º - O adicional será devido a partir do dia imediato aquele em que o servidor contar o tempo de serviço exigido e será calculado sobre o nível do vencimento ou salário.

§ 2º - Será facultado ao funcionário a percepção ao adicional com base no vencimento do cargo em comissão, mas ao cessar o comissionamento, o cálculo do adicional voltará a ser feito com base no nível de vencimento de seu cargo inicial.

ARTIGO 14º - A cada período efetivo de dois anos em exercício no Município, o servidor poderá requerer a sua progressão funcional, para a referência imediatamente subsequente.

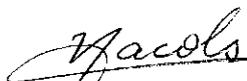
ARTIGO 15º - Os anexos desta Lei constituem parte integrante do seu texto e as suas alterações serão propostas pelo Executivo Municipal e Câmara Municipal.

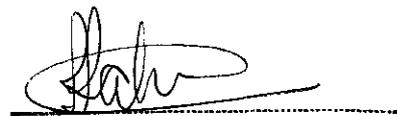
ARTIGO 16º - Os reajustes salariais será determinado por ato do poder executivo levando em consideração os índices oficiais Federal; e de acordo com o comportamento da arrecadação do Município.

ARTIGO 17º - Os cargos de professores serão remunerados tendo em base o Piso Nacional de Salário para uma carga horária de 22 horas semanais, conforme tabela do Grupo V, anexo III.

ARTIGO 18º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos onze dias do mês de Fevereiro do ano de hum mil novecentos e oitenta e nove.


Nelson Jacobs
PRESIDENTE


Izaltina Fernandes Alves
1º SECRETÁRIO

Este Autógrafo de Lei nº 001/89, ficará afixado na portaria desta Casa Legislativa, para conhecimento Público e registrado nas folhas do livro próprio.



I. FUNCIONÁRIOS COMISSIONÁRIOS

Chefe do Gabinete	01
Assessor Jurídico	01
Secretário Geral.....	01
Chefe de serviço de pessoal	01
Chefe serviço de Material e compras	01
Chefe serviço de Serviços Gerais.....	01
Chefe de Divisão	04
Chefe Setor de Tributação.....	01
Chefe Setor de Contabilidade	01
Chefe Setor de Tesouraria - Tesoureiro.....	01
Chefe Setor de Estradas	01
Chefe Setor de Obras	01
Chefe de Setor de Serviços Urbanos.....	01
Chefe Setor de Ensino	01
Secretária da Junta do Serviço Militar.....	01
Diretor de Escola.....	01
Chefe Serviço da Merenda Escolar	01
TOTAL	20

II - FUNCIONÁRIOS EFETIVOS

Secretária	01
Motorista	06
Auxiliar Administrativo.....	14
Operador de Máquinas	03
Tratorista	02
Braçal	10
Pedreiro	102
Carpinteiro	02
Enfermeiras	04
Faxineira	06
Médico	02
Dentista	02
Professores	25
Merendeira	04



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

Rua Mal. Floriano Peixoto, 910 — Bloco B — Cep. 79645 — Fone P S

Técnico em contabilidade	01
Gari	04
Telefonista	04
Assistente Administrativo	04
Fiscal de Renda	02
Guarda	04
Coveiro	02
Servente	10
TOTAL	114

QUANTIFICAÇÃO DE PESSOAL

I GABINETE DO PREFEITO

Chefe do Gabinete	01
Assessor Jurídico	01
Secretária	01
Secretário da Junta do Serviço Militar	01
Motorista	01
Auxiliar Administrativo	02
TOTAL	07

II SECRETARIA GERAL

Secretária Geral	01
Chefe Serviço de Pessoal	01
Chefe Serviços de Material e compras	01
Chefe de Serviços Gerais	01
Auxiliar Administrativo	04
Telefonista	04
Assistente Administrativo	02
Fazineira	04
TOTAL	18

III DIVISÃO DE FINANÇAS

Chefe de Divisão	01
Chefe Serviço de Tributação	01
Chefe Serviço de Contabilidade	01
Chefe Setor de Tesouraria	01



Continuação.

DIVISÃO DE FINANÇAS

Auxiliar Administrativo	02
Fiscal de Renda	02
Técnico em Contabilidade	01
TOTAL	09

IV DIVISÃO DE OBRAS, VIACÃO E SERVIÇOS URBANOS

Chefe de Divisão	01
Chefe Setor de Estradas	01
Chefe Setor de Obras	01
Chefe Setor de Serviços Urbanos	01
Motorista	03
Operador de Máquina	03
Aratorista	02
Auxiliar Administrativo	01
Braçal	10
Pedreiro	02
Carpinteiro	02
Guarda	04
Coveiro	02
Gari	04
TOTAL	37

V DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Chefe de Divisão	01
Auxiliar Administrativo	03
Chefe de Setor de Ensino	01
Diretor de Escola	01
Chefe Serviço de Merenda Escolar	01
Merendeira	04
Servente	10
Motorista	01
Professor	25
TOTAL	47

VI DIVISÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Chefe de Divisão	01
------------------------	----



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

Rua Mal. Floriano Peixoto, 910 — Bloco B — Cep. 79645 — Fone P S

Enfermeira	04
Faxineira	02
Médico	02
Dentista	02
Auxiliar Administrativo	02
Assistente Administrativo	02
Motorista	01
TOTAL ;	16

SERÃO CONTRATADOS DE ACORDO COM AS NECESSIDADES : -
SERÃO CONTRATADOS PELO SISTEMA C.L.T. ATÉ A ELABORAÇÃO ' ,
DO CONCURSO PÚBLICO E NOMEAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS APROVADOS

FIM



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

Rua Mal. Floriano Peixoto, 910 — Bloco B — Cep. 79645 — Fone P S

GRUPO I - Direção e Assessoramento Superior

SÍMBOLO	ESCOLARIDADE	CARGOS EM COMISSÃO	Nº DE CARGOS
FMS-DAS 1	Nível Superior	Secretário Geral	01
2	ou experiência e	Assessor Jurídico	01
3	capacidade públi	Chefe de Gabinete	01
4	cas notórias.		<u>03</u>

GRUPO II - Direção e Assessoramento Intermediário

SÍMBOLO	ESCOLARIDADE	CARGOS EM COMISSÃO	Nº DE CARGOS
FMS-DAI 1	Nível Superior	Chefe de Divisão	04
2	ou capacidade		
3	pública notória	Chefe de Setor	07
4		Diretor de Escola	01
5	Nível Médio	Chefe de Serviço	04
6			<u>16</u>

GRUPO III - Assistências Direta e Imediata

SÍMBOLO	ESCOLARIDADE	CARGOS EM COMISSÃO	Nº DE CARGOS
FMS-DAI 1	Nível Médio	Secretário J.S.M	01
2			
3			
4			<u>01</u>

GRUPO IV - Atividades Profissionais de Nível Superior

SÍMBOLO	ESCOLARIDADE	CARGOS EM COMISSÃO	Nº DE CARGOS
FMS-AMTS	Nível superior	Médico	02
	Cursos Superio	Dentista	02
	Mes		
	Específico		



GRUPO V

SÍMBOLO	ESCOLARIDADE	CARGOS EFETIVOS	Nº DE CARGOS
EMS-APM	Nível Médio	Professores	25
		Enfermeiros	04
		Carpinteiros	02
		Pedreiro	02
		Fiscal de Renda	02
		Secretária	<u>01</u>
		35	

GRUPO VI - Atividades Serviços Administrativos Auxiliares.

SÍMBOLO	ESCOLARIDADE	CURSOS EFETIVOS	Nº DE CARGOS
EMS-SAA	Nível Médio	Aux. Administrati vo.	14
		Tecn. Contabilida de.	01
		Telefonista	04
		Assist. Admin.	<u>04</u>
	Completo		23

GRUPO VIII - Serviços Gerais

Símbolo	ESCOLARIDADE	CURSOS EFETIVOS	Nº DE CARGOS
EMS-SG	1º grau completo ou incompleto	Fazendeira	06
		Merendeira	04
		Eraçal	10
		Gari	04
		Coveiro	02
		Guarda	04
		Servente	<u>10</u>
		40	



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

Rua Mal. Floriano Peixoto, 910 — Bloco B — Cep. 79645 — Fone P S

GRUPO VIII - Serviços de Transporte

SÍMBOLO	ESCOLARIDADE	CARGOS EFETIVOS	Nº DE CARGOS
PMS-ST	4ª Série do	Motorista	06
	1º grau	Operador de má	03
	ou	quina	
	1º completo	Tratorista	02
			<u>11</u>

ANEXO II

SÍMBOLO	ESCOLARIDADE	CARGOS EFETIVOS	Nº DE CARGOS
PMS-FG	Nível Superior	Chefe de Divisão	04
	Nível médio	Chefe de Setor	07
		Chefe de Servi-	
		ços	04
		Diretor de Esco-	
la	<u>01</u>		
			16

GRUPO IV - Atividades Profissionais de Nível Superior

CÓDIGO	CATEGORIA FUNCIONAL	CLASSE	REFERÊNCIA
PMS-	Médico	A-02 hs.d.	19 20 21
MSOL		B-04 hs.d.	22 23 24
PMS-	Dentista	A-02 hs.d.	19 20 21
		B-04 hs.d.	22 23 24

GRUPO V - Atividades Profissionais de Nível Médio

CÓDIGO	CATEGORIA FUNCIONAL	CLASSE	REFERÊNCIA
PMS-	Professor Leigo	A	75% do P.N.S
MSOL	Normalis-		per carga h/22h.
	ta	E	100% do p/h.s p/sem.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

Rua Mal. Floriano Peixoto, 910 — Bloco B — Cep. 79645 — Fone P S

CÓDIGO	CATEGORIA FUNCIONAL	CLASSE	REFERÊNCIA		
PMS-NN01	Prof. Curso Superior área da educação	C	120% P.N.S. por carga hora- 22 h. semana.		
PMS-NN02	Aux. de Enfermagem	A	01	02	02
		B	04	05	06
		C	07	08	09
PMS-NN03	Carpinteiro	A	05	06	07
		B	08	09	10
		C	11	12	13
PMS-NN04	Pedreiro	A	05	06	07
		B	08	09	10
		C	11	12	13
GRUPO VI - Atividades Serviços Administrativos Auxiliares					
CÓDIGO	CATEGORIA FUNCIONAL	CLASSE	REFERÊNCIA		
PMS-SA01	Téc. contabilidade	A	14	15	16
		B	17	18	19
PMS-SA02	Aux. Administrativo	A	04	05	06
		B	07	09	10
		C	11	12	13
PMS-SA03	Assist. Admin.	A	06	07	08
		B	09	10	11
		C	12	13	14
PMS-SA04	Fiscal de Renda	A	06	07	08
		B	09	10	11
		C	12	13	14



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

Rua Mal. Floriano Peixoto, 910 — Bloco B — Cep. 79645 — Fone P S

Continuação Grupo VI

CÓDIGO	CATEGORIA FUNCIONAL	CLASSE	REFERÊNCIA		
PMS-SA05	Telefonista	A	01	02	03
		B	04	05	06
		C	07	08	09

ANEXO III

GRUPO VII - Serviços Gerais.

SÍMBOLO	CATEGORIA FUNCIONAL	CLASSE	REFERÊNCIA		
PMS-SG01	Merendeira	A	01	02	03
		B	04	05	06
		C	07	08	09
PMS-SG02	Faxineira	A	01	02	03
		B	04	05	06
		C	07	08	09
PMS-SG03	Braçal	A	01	02	03
		B	04	05	06
		C	07	08	09
PMS-SG04	Coveiro	A	01	02	03
		B	04	05	06
		C	07	08	09
PMS-SG05	Guarda	A	01	02	03
		B	04	05	06
		C	07	08	09
PMS-SG06	Servente	A	01	02	03
		B	04	05	06
		C	07	08	09



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

Rua Mal. Floriano Peixoto, 910 — Bloco B — Cep. 79645 — Fone P S

Continuação Grupo VII - Serviços Gerais.

SÍMBOLO	CATEGORIA FUNCIONAL	CLASSE	REFERÊNCIA		
PMS-SG07	Gari	A	01	02	03
		B	04	05	06
		C	07	08	09

GRUPO VIII - Serviços de Transporte.

SÍMBOLO	CATEGORIA FUNCIONAL	CLASSE	REFERÊNCIA		
PMS-ST01	MOTOMISTA	A	07	08	09
		B	10	11	12
		C	13	14	15
PMS-ST02	Operador de máquina	A	07	08	09
		B	10	11	12
		C	13	14	15
PMS-ST03	Tratorista	A	07	08	09
		B	10	11	12
		C	13	14	15

ANEXO IV

GRUPO I - Direção e Assessoramento Superior.

SÍMBOLO	VENCIAMENTO	CATEGORIA FUNCIONAL	REPRES. GAB.
PMS-DAS	1 250.000,00	Secretário Geral	40%
	2 200.000,00	Assessor Jurídico	30%
	3 180.000,00	Chefe de Gabinete	20%

GRUPO II - Direção e Assessoramento Intermediário.

SÍMBOLO	VENCIAMENTO	CATEGORIA FUNCIONAL
PMS-DAI 1	210.000,00	Chefe de Divisão
PMS-DAI 2	180.000,00	Director de Escola
PMS-DAI 3	170.000,00	Chefe de Setor
PMS-DAI 4	140.000,00	Chefe de Serviços



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

Rua Mal. Floriano Peixoto, 910 — Bloco B — Cep. 79645 — Fone P S

GRUPO III - Assistência Direta e Imediata.

SÍMBOLO	VENCIMENTO	CATEGORIA FUNCIONAL
PMS-ADI 1	90.000,00	Secretária - J.B.M

VENCIMENTOS GRATIFICADAS.

SÍMBOLO	VENCIMENTOS	CATEGORIA FUNCIONAL
PMS-FG 1	60.000,00	Chefe de Divisão
2	40.000,00	Chefe de Setor
3	30.000,00	Chefe de Serviços

FIM. *****



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

Rua Mal. Floriano Peixoto, 910 - Bloco A - Cep. 79.645 - Fone P S

Em, 02 de janeiro de 1.989.

Ofic. nº 001/89 - Gab.PMS,

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Vimos com o presente encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis os Projetos de Lei nºs: 01/89, 02/89, 03/89 e 04/89, que dispõe respectivamente sobre o Quadro de Pessoal do Município, Orçamento Programa para o exercício de 1.989, Institui o Imposto Municipal sobre Vendas de Combustíveis Líquidos e gasosos a Varejo e Institui o Imposto Municipal de Transmissão / "Inter-Vivos" para os devidos estudos e aprovação.

Senhor Presidente, Senhor Edis, solicitamos ainda que as matérias em questão sejam analisadas e aprovadas em regime de urgência urgentíssima em razão da instação, digo instalação e funcionamento do município depender necessariamente da aprovação das Leis em questão.

Certo de contar com o alto espírito público dos ilustres companheiros, aproveitamos a oportunidade para renovar os protestos de estima e consideração.

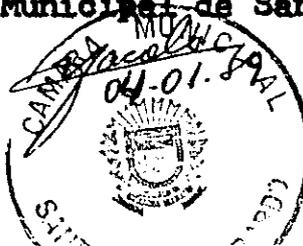
atenciosamente,

Profº ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor.,

NELSON JACOBS

MD - Presidente da Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo
SANTA RITA DO PARDO-MS



PROJETO DE LEI Nº 001/89

Aprovado
10/01/89
Nelson Jacobs
Nelson Jacobs
PRESIDENTE

Dispõe sobre o quadro permanente do pessoal da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O quadro permanente da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo é constituído de:

I. Cargos isolados de provimento em comissão e função gratificadas, de preenchimento em confiança.

- a. Grupo I Direção e Assessoramento superiores - PMS - DAS
- b. Grupo II Direção e Assessoramento intermediário - PMS - DAI
- c. Grupo III Assitência Direta e Imediata - PMS - ADI

II. Cargos e provimento efetivo:

- a. Grupo IV Atividades Profissionais de nível superior - PMS-APNS
- b. Grupo V Atividades Profissionais de nível médio - PMS-APNM
- c. Grupo VI Serviços Administrativos Auxiliares - PMS-SAA
- d. Grupo VII Serviços Gerais - PMS-SG
- e. Grupo VIII Serviços de Transporte - PMS-ST

Artigo 2º - Os grupos estruturados em tantas categorias funcionais, quantos forem os conjuntos de atividades profissionais afins ou correlatas, identificadas segundo a natureza e o grau de conhecimento exigido para o respectivo desempenho são constantes das tabelas que integram o ANEXO I, a esta Lei.

Artigo 3º - Os cargos isolados de provimento em comissão que constituem o Grupo I - Direção e assessoramento superiores - PMS-DAS, Grupo II - Direção e assessoramento intermediário e o Grupo III - assistência direta e intermediária, destinam-se:

I - Grupo I Ao atendimento de atividades típicas e características de comando da coordenação e controle ou de assessoramento técnico.

II - Grupo II À execução de atividades e tarefas de apoio administrativo, bem como prestar assistência

2

III. Grupo III A execução e assistência direta e imediata das tarefas e serviços inerentes ao exercício do respectivo cargo.

§ 1º - Os cargos em comissão serão providos mediante livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, dentre pessoas que satisfaçam os requisitos legais para o investiduro.

Artigo 4º - No serviço público e assessoramento superior e de assessoramento intermediário, serão retribuídos com uma representação do gabinete e função, gratificação constante no Anexo IV e II respectivamente.

§ 1º - As verbas de representação de Gabinete e os valores das funções gratificadas são a cargo do executivo que poderá ou não conceder.

Artigo 5º - O provimento dos cargos efetivos far-se-ão por nomeação, precedido de concurso público de provas ou provas e títulos na classe A e referência inicial da respectiva categoria funcional e serão acessíveis a todos os brasileiros menores de 45 (quarenta e cinco) anos, que preencher os requisitos estabelecidos para o seu provimento.

§ Único - O servidor público federal, estadual ou municipal, não fica sujeito ao limite fixado neste artigo.

Artigo 6º - As categorias funcionais constantes do Grupo IV a VIII, do Anexo I, e integrantes do Quadro Permanente do Pessoal da Prefeitura Municipal, são constituídos de cargos efetivos e agrupam-se em:

I Grupo IV: atividades profissionais de nível superior cujos cargos cabem as atribuições relacionadas com o exercício das tarefas compreendidas as áreas de medicina e odontologia.

II Grupo V: atividades profissionais de nível médio, cujos cargos cabem as tarefas relacionadas com o apoio técnico e mão de obra especializada nas respectivas áreas.

III Grupo VI: serviços administrativos, auxiliares formados pelos cargos aos quais são inerentes atribuições e encargos relacionados à administração geral, secretariado, datilografia, administração patrimonial e material, bem como transmissão e recepção de informações telefônicas.

IV Grupo VII: serviços gerais formado pelos cargos aos quais são inerente as tarefas relativas a limpeza, conservação de bens móveis e imóveis e serviços de copa.

V Grupo VIII: serviços de transporte formados pelos cargos aos quais são inerentes as tarefas de condução de veículos motorizados.

Artigo 7º - Para efeito desta Lei, considera-se:

I. Cargo - o conjunto de deveres, responsabilidades, atividades, tarefas ou atribuições cometidas a titulares nos regimes jurídicos estatutário, denominados funcionários.

II. Função - o conjunto de deveres, responsabilidades, atividades, tarefas ou atribuições cometidas, temporariamente, a estranhos da Prefeitura Municipal ou a funcionário requisitados ou designados para tal fim.

III. Categoria Funcional - uma profissão bem definida, integrada de classes hierarquizada, constituídas de cargos da mesma natureza retribuídos por níveis de referência crescente.

IV. Grupo - um conjunto de categorias funcionais.

V. Classes - um conjunto de cargos da mesma natureza retribuídos, numa faixa definida de referência de vencimentos.

VI. Referência - o nível de retribuição.

VII. Progresso Funcional - a passagem de uma referência de vencimento para a referência imediatamente acima, na mesma classe de uma determinada categoria funcional.

VIII. Ascensão Funcional - a passagem de uma classe para a classe imediatamente acima da mesma categoria funcional.

IX. Transferência - a passagem de qualquer classe de uma categoria funcional para a classe inicial de outra categoria funcional.

Artigo 8º - Ficam criados conforme Anexo I a esta Lei, no Quadro Permanente da Prefeitura Municipal, os cargos de provimento em comissão constantes nos Quadros I a III e os cargos de provimento efetivo discriminados nos Quadros IV a VIII, e as funções gratificadas relacionadas no Anexo II.

Artigo 9º - os vencimentos dos cargos em comissão e dos cargos efetivos, bem como o valor das gratificações das funções, são os constantes do anexo II, IV e V desta Lei.

§ 1º - Os ocupantes de cargos em comissão constantes do grupo I, farão juízo à representação de gabinete, cujo percentual correspondente é fixado no Anexo IV.

§ 2º - o valor da função gratificada é vantagem acessória que se acresce ao vencimento do funcionário designado para exercê-lo.

Artigo 10º - As formas de ascensão funcional e transferências serão regulamentadas por decreto do Executivo Municipal.

Artigo 11º - O primeiro provimento dos cargos de comissão e efetivos, criados por esta Lei, serão realizados através de contratos pelo regime de consolidação das Leis (de) Trabalho (C.L.T.) até realizar os concursos públicos pela Prefeitura Municipal:

4

§ 1º - Os vencimentos iniciais dos funcionários do Município Santa Rita do Pardo terão como referência e parâmetro os respectivos vencimentos do Município de Brasilândia-MS.

Artigo 12º - Na admissão dos funcionários, os requisitos mínimos para o provimento dos cargos, no que se refere ao grau de escolaridade, será rigorosamente observado, sob pena de ser o ato de admissão ser considerado nulo de pleno direito, não gerando obrigação alguma para a Prefeitura.

Artigo 13º - A cada período de 05 (cinco) anos de efetivo e exercício no município, o servidor fará jus a 10% (dez por cento) de adicional por tempo de serviço.

§1º - O adicional será devido a partir do dia imediato àquele em que o servidor contar o tempo de serviço exigido e será calculado sobre o nível do vencimento ou salário.

§2º - Será facultado ao funcionário a percepção ao adicional com base no vencimento do cargo em comissão, mas ao cessar o comissionamento, o cálculo do adicional voltará a ser feito com base no nível de vencimento de seu cargo inicial.

Artigo 14º - A cada período de 02 (dois) anos de efetivo e exercício no Município, o servidor poderá requerer a sua progressão funcional, para a referência imediatamente subsequente.

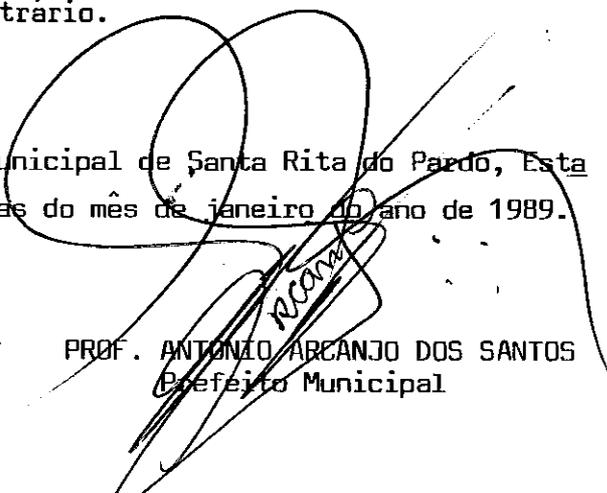
Artigo 15º - Os anexos desta Lei constituem parte integrante do seu texto e as suas alterações serão propostas pelo Executivo Municipal e Câmara Municipal.

Artigo 16º - Os reajustes salariais será determinado por ato do Poder Executivo levando em consideração os índices oficiais do Governo Federal e de acordo com o comportamento da arrecadação do Município.

Artigo 17º - Os cargos de professores serão remunerados tendo por base o Piso Nacional de Salário para uma carga horária de 22 h. (vinte e duas horas) semanais, conforme tabela Grupo V, anexo III.

Artigo 18º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos dois dias do mês de janeiro do ano de 1989.


PROF. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

I. FUNCIONÁRIOS COMISSIONÁRIOS

Chefe de Gabinete.....	01
Assessor Jurídico.....	01
Secretário Geral.....	01
Chefe Serviço de Pessoal.....	01
Chefe Serviço de Material e Compras.....	01
Chefe Serviço de Serviços Gerais.....	01
Chefe de Divisão.....	04
Chefe Setor de Tributação.....	01
Chefe Setor de Contabilidade.....	01
Chefe Setor de Trsouraria - Tesoureiro.....	01
Chefe Setor de Estradas.....	01
Chefe Setor de Obras.....	01
Chefe de Setor de Serviços Urbanos.....	01
Chefe Setor de Ensino.....	01
Secretária da Junta do Serviço Militar - JSM.....	01
Diretor de Escola.....	01
Chefe Serviço da Merenda Escolar.....	01
TOTAL.....	20

II. FUNCIONÁRIOS EFETIVOS

Secretaria.....	01
Motorista.....	06
Auxiliar Administrativo.....	14
Operador de Máquina.....	03
Tratorista.....	02
Braçal.....	10
Pedreiro.....	02
Carpinteiro.....	02
Enfermeiras.....	04
Faxineira.....	06
Médico.....	02
Dentista.....	02
Professores.....	25
Merendeira.....	04
Tecnico em Contabilidade.....	01
Gari.....	04
Telefonista.....	04
Assist. Administrativo.....	04
Fiscal de Renda.....	02
Guarda.....	04
Coveiro.....	02
Servente.....	10

QUANTIFICAÇÃO DE PESSOAL

I. Gabinete do Prefeito

Chefe de Gabinete.....	01
Assessor Jurídico.....	01
Secretária.....	01
Secretário da Junta do Serviço Milita - JSM.....	01
Motorista.....	01
Auxiliar Admnsitrativo.....	<u>02</u>
	07

II. Secretaria Geral

Secreatária Geral.....	01
Chefe Serviço de Pessoal.....	01
Chefe Serviços de Material e Compras.....	01
Chefe de Serviços Gerais.....	01
Auxiliar Administrativo.....	04
Telefonista.....	04
Assist. Admnsitrativo.....	02
Faxineira.....	<u>04</u>
	18

III. Divisão de Finanças

Chefe de Divisão.....	01
Chefe Serviço de Tributação.....	01
Chefe Serviço de Contabilidade.....	01
Chefe Setor de Tesouraria.....	01 ✓
Auxiliar Administrativo.....	02
Fiscal de Renda.....	02
Técnico em Contabiidade.....	<u>01</u> ✓
	09

IV. Divisão de Obras, Viação e Serviços Urbanos

Chefe de Divisão.....	01
Chefe Setor de Estradas.....	01
Chefe Setor de Obras.....	01
Chefe Setor de Serviços Urbanos.....	01
Motorista.....	03
Operador de Máquina	03

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Tratorista.....	02
Auxiliar Administrativo.....	01
Braçal.....	10
Pedreiro.....	02
Carpinteiro.....	02
Guarda	04
Coveiro	02
Gari.....	<u>04</u>
	37

V. **Divisão de Educação e Cultura**

Chefe de Divisão.....	01
Auxiliar Administrativo.....	03
Chefe de Setor de Ensino.....	01
Diretor de Escola.....	01
Chefe de Serviço de Merenda Escolar.....	01
Merendeira.....	04
Servente.....	10
Motorista.....	01
Professor.....	<u>25</u>
	47

VI. **Divisão de Saúde e Assistência Social**

Chefe de Divisão.....	01
Enfermeira.....	04
Faxineira.....	02
Médico.....	02
Dentista.....	02
Auxiliar Administrativo.....	02
Assistente Administrativo.....	02
Motorista.....	<u>01</u>
	16

Serão contratados de acordo com as necessidades:

Serão contratados pelo sistema C.L.T. até a elaboração do concurso público e no meação dos funcionários aprovados.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GRUPO I - Direção e Assessoramento Superior

SIMBOLO	ESCOLARIDADE	CARGOS EM COMISSÃO	Nº DE CARGOS
PMS-DAS 1	Nível superior	Secretário Geral	01
2	ou experiência e	Assessor Jurídico	01
3	capacidade públi	Chefe de Gabinete	01
4	cas notórias		03

GRUPO II - Direção e Assessoramento Intermediário

SIMBOLO	ESCOLARIDADE	CARGOS EM COMISSÃO	Nº DE CARGOS
PMS-DAI 1	Nível superior	Chefe de Divisão	04
2	ou capacidade		
3	pública notória	Chefe de Setor	07
4		Diretor escola	01
5	Nível médio	Chefe de Serviços	04
6			16

GRUPO III - Assistência Direta e Imediata

SIMBOLO	ESCOLARIDADE	CARGOS EM COMISSÃO	Nº DE CARGOS
PMS-ADI 1	Nível médio	Secretário J.S.M.	01
2			
3			
4			01

GRUPO IV - Atividades Profissionais de Nível Superior

SIMBOLO	ESCOLARIDADE	CARGOS EM COMISSÃO	Nº DE CARGOS
PMS-APNS	Nível superior	Médico	02
	Cursos superior	Dentista	02
	Específico		
	Completo		04

GRUPO V

SIMBOLO	ESCOLARIDADE	CARGOS EFETIVOS	Nº DE CARGOS
PMS-APNM	Nível médio	Professores	25
		Enfermeiras	04
		Carpinteiro	02
		Pedreiro	02
		Fiscal de Renda	02
		Secretária	01
			36

GRUPO VI - Atividades Serviços Administrativos Auxiliares

SIMBOLO	ESCOLARIDADE	CURSOS EFETIVOS	Nº DE CARGOS
PMS-SAA	Nível médio	Aux. Administrativo	14
	2º grau ou colegial	Tec. Contabilidade	01
	Cursos específico	Telefonista	04
	Completo	Assist. Admin.	<u>04</u>
			23

GRUPO VII - Serviços Gerais

SIMBOLO	ESCOLARIDADE	CURSOS EFETIVOS	Nº DE CARGOS
PMS-SG	1º grau completo ou incompleto	Faxineira	06
		Merendeira	04
		Braçal	10
		Gari	04
		Coveiro	02
		Guarda	04
		Servente	<u>10</u>
			40

GRUPO VIII- Serviços de Transporte

SIMBOLO	ESCOLARIDADE	CARGOS EFETIVOS	Nº DE CARGOS
PMS-ST	4ª série do 1º grau ou 1º completo	Motorista	06
		Operador de Máquina	03
		Tratorista	<u>02</u>
			11

ANEXO II

SIMBOLO	ESCOLARIDADE	CARGOS EFETIVOS	Nº DE CARGOS
PMS-FG	Nível superior Nível médio	Chefe de divisão	04
		Chefe de setor	07
		Chefe de serviços	04
		Diretor escola	<u>01</u>
			16

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ANEXO III

GRUPO IV - Atividades Profissionais de Nível Superior

CODIGO	CATEGORIA FUNCIONAL	CLASSE	REFERÊNCIA		
PMS-NS01	Médico	A-02 hs.d.	19	20	21
		B-04 hs.d.	22	23	24
PMS-NS02	Dentista	A-02 hs.d.	19	20	21
		B-04 hs.d.	22	23	24

GRUPO V - Atividades Profissionais de Nível Médio

CODIGO	CATEGORIA FUNCIONAL	CLASSE	REFERÊNCIA		
PMS-NM01	Professor Leigo Normalista Curso superior area educação	A	75% do P.N.S. por carga h. 22h.sem		
		B	100% do P.N.S. por carga h. 22h.sem		
		C	120% do P.N.S. por carga h. 22h.sem		
PMS-NM02	Aux. de Enfermagem	A	01	02	03
		B	04	05	06
		C	07	08	09
PMS-NM03	Carpinteiro	A	05	06	07
		B	08	09	10
		C	11	12	13
PMS-NM04	Pedreiro	A	05	06	07
		B	08	09	10
		C	11	12	13

GRUPO VI - Atividades Servicos Administrativos Auxiliares

CODIGO	CATEGORIA FUNCIONAL	CLASSE	REFERÊNCIA		
PMS-SA01	Técnico contabilidade	A	14	15	16
		B	17	18	19
PMS-SA02	Auxiliar administrativo	A	04	05	06
		B	07	09	09
		C	10	11	12
PMS-SA03	Assist. administrativo	A	06	07	08
		B	09	10	11
		C	12	13	14
PMS-SA04	Fiscal de Renda	A	06	07	08
		B	09	10	11
		C	12	13	14
PMS-SA05	Telefonista	A	01	02	03
		B	04	05	06

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ANEXO III

GRUPO VII- Serviços Gerais

SIMBOLO	CATEGORIA FUNCIONAL	CLASSE	REFERÊNCIA		
PMS-SGD1	Merendeira	A	01	02	03
		B	04	05	06
		C	07	08	09
PMS-SGD2	Faxineira	A	01	02	03
		B	04	05	06
		C	07	08	09
PMS-SGD3	Braçal	A	01	02	03
		B	04	05	06
		C	07	08	09
PMS-SGD4	Coveiro	A	01	02	03
		B	04	05	06
		C	07	08	09
PMS-SGD5	Guarda	A	01	02	03
		B	04	05	06
		C	07	08	09
PMS-SGD6	Servente	A	01	02	03
		B	04	05	06
		C	07	08	09
PMS-SGD7	Gari	A	01	02	03
		B	04	05	06
		C	07	08	09

GRUPO VIII- Serviços de Transporte

SIMBOLO	CATEGORIA FUNCIONAL	CLASSE	REFERÊNCIA		
PMS-ST01	Motorista	A	07	08	09
		B	10	11	12
		C	13	14	15
PMS-ST02	Operador de máquina	A	07	08	09
		B	10	11	12
		C	13	14	15
PMS-ST03	Tratorista	A	07	08	09
		B	10	11	12
		C	13	14	15

12

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ANEXO IV

GRUPO I - Direção e assessoramento Superior

SIMBOLO	VENCIMENTO	CATEGORIA FUNCIONAL	REPRESENTAÇÃO GAB.
PMS=DAS 1	250.000.00	Secretário geral	40%
2	200.000.00	Assessor jurídico	30%
3	180.000.00	Chefe de gabinete	20%

GRUPO II - Direção e Assessoramento Intermediário

SIMBOLO	VENCIMENTO	CATEGORIA FUNCIONAL
PMS-DAI 1	210.000.00	Chefe de divisão
PMS-DAI 2	180.000.00	Diretor de escola
PMS-DAI 3	170.000.00	Chefe de setor
PMS-DAI 4	140.000.00	Chefe de serviços

GRUPO III - Assistência Direta e Imediata

SIMBOLO	VENCIMENTO	CATEGORIA FUNCIONAL
PMS-ADI 1	90.000.00	Secretária - J.S.M.

Funções Gratificadas

SIMBOLO	VENCIMENTO	CATEGORIA FUNCIONAL
PMS-FG 1	60.000.00	Chefe de divisão
2	40.000.00	Chefe de setor
3	30.000.00	Chefe de serviços